



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP-LAI 256/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de Birigui

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita cópia dos controles de viatura do dia 08/11/2021 da Diretoria de Ensino de Birigui. Documento inexistente. Provimento negado.

DECISÃO CGE-CODUP/ LAI nº256/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino de Birigui, número SIC e ementa em epigrafe.
2. Em resposta e em recurso, o ente informou que o documento solicitado não existe. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a se manifestar o órgão reiterou a informação de que não há controle de viatura na data solicitada e que só há controle registrado quando a viatura é utilizada.
4. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente justificou o não atendimento da demanda já que o documento solicitado não existe.
5. Nesse sentido, salienta-se que o atendimento a um pedido de acesso à informação pressupõe que a informação exista. A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação - LAI) prevê tal hipótese, conforme disposto no art. 11, § 1º, inciso III.
6. Ainda, oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, que acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)”.
7. Considerando que o órgão indicou as razões de fato para a recusa do acesso pretendido pelo interessado, em conformidade com as disposições legais vigentes que regulam o acesso a informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, incisos II, III, § 4º, e artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo decreto 61.175, de 18 de março de 2015 e Decreto 66.850, de 15 de junho de 2022.
 8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público